



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.777

25 A 29 DE ABRIL DE 2022

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 011/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno / Memorando 9.130/2021;

#### RESOLVE

Exonerar **Gisele Maria Sampaio de Araújo** do cargo de Representante Titular da Secretaria de Cultura, **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA**, a partir do dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2022.

### PORTARIA Nº 012/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno / Memorando 9.130/2021;

#### RESOLVE

Exonerar **Rute Soares Lira** do cargo de Representante Suplente da Secretaria de Cultura, **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA**, a partir do dia 23 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2022.

### PORTARIA Nº 0087/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais; de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e ainda, conforme solicitação contida no **Protocolo nº 5.842/2022**;

#### RESOLVE

**Prorrogar a disposição** para a **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, da servidora **IRONE SADY BARBOSA DE AZEVEDO**, matrícula 12461, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Educacional, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

### PORTARIA Nº 0088/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e

32 da Lei Complementar nº 036/2008 e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 69.626/2021**;

#### RESOLVE

**Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Esperança - PB**, a servidora **FABIANA MARINHO BERNARDINO**, matrícula 14605, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **RENATA MACEDO FURTADO**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano a partir de 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

### PORTARIA Nº 0089/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e, ainda, conforme solicitação contida no **Protocolo nº 5.863/2022**;

#### RESOLVE

**Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, da servidora **ALEXSANDRA COSTA SILVA**, matrícula 12611, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **VERÔNICA DE FARIAS SOUSA ALBUQUERQUE**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

### PORTARIA Nº 0090/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme solicitação contida no **Protocolo nº 5.859/2022**;

#### RESOLVE

**Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB**, a servidora **VALDILENE PEREIRA REIS**, matrícula 3469, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **MARIA ELISABETE OLIVEIRA SOARES**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01(um) ano, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 0091/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 5.857/2022**;

**RESOLVE**

**Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, a servidora **SANDRA SILVA MENDONÇA**, matrícula 3241, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 0092/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Protocolo nº 5.854/2022**;

**RESOLVE**

**Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, do servidor **CARLOS ALBERTO BARROS NASCIMENTO**, matrícula 20620, ocupante do cargo efetivo de Porteiro, lotado na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com o servidor daquela Prefeitura, **NATÁ GUATIELLE FERNANDES DANTAS**, pelo período de 01(um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem, retroativo ao dia 03 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 0093/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme disposto no **Protocolo nº 5.767/2022**;

**RESOLVE**

**Prorrogar a disposição** da servidora **MARLY NEGREIROS DE SOUSA**, matrícula 6408, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, à **Prefeitura Municipal de Boqueirão - PB**, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **POLLYANNA CRUZ MEIRELES SILVA**, pelo período de 01(um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir do dia 02 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 08 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 0094/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 e o Decreto nº 3.287/2007 que estabelece as regras para a aplicação dos Institutos de Acesso

Funcional Vertical e da Promoção Horizontal dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Campina Grande;

**RESOLVE**

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais**, com mandato de 03 (três) anos, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

**Representantes da Prefeitura Municipal de Campina Grande:**

1. **ADILTON COSTA**, matrícula 3536, lotado na Secretaria de Administração;
2. **YVNA FARIAS NOGUEIRA**, matrícula 27662, lotada na Secretaria de Administração;
3. **TOMIRES SOARES DA SILVA**, matrícula 8442, lotado na Secretaria de Administração.

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema:**

1. **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula 4874;
2. **MARIA ISABEL DOS SANTOS**, matrícula 7790.

**Representante dos Servidores Municipais:**

1. **ANA LUCIA LEAO TEBERGE**, matrícula 1543, lotada na Secretaria de Administração.

Campina Grande, 09 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 0097/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme o **Protocolo nº 5.850/2022**;

**RESOLVE**

**Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, da servidora **AURENICE VIEIRA DA SILVA**, matrícula 12718, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **LUCIANA DO NASCIMENTO VIDAL**, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir do dia 02 de março do corrente ano.

Campina Grande, 09 de março de 2022.

**PORTARIA Nº 0101/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 25, inciso II, da Lei Complementar nº 036/2008 – PCCR do Magistério Público Municipal e mediante solicitação contida no Protocolo nº 2.330/2022;

**RESOLVE**

**Conceder LICENÇA COM VENCIMENTOS** à servidora **SILVANA CAVALCANTI LEAL**, matrícula 3231, lotada na

Secretaria de Educação, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Educacional, para frequentar o **Curso de Mestrado Acadêmico em Educação** oferecido pela **Universidade Federal de Campina Grande – UFCG**, pelo período de 08 (oito) meses, a contar do dia 01 de fevereiro a 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0102/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme o **Protocolo nº 7.620/2022**;

#### RESOLVE

**Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Remígio - PB**, a servidora **CICEMAR IARA GONÇALVES MARQUES**, matrícula 28586, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **ADRIANA IMPERIANO DE LIMA BRASILEIRO**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0103/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme o **Protocolo nº 14.325/2022**;

#### RESOLVE

**Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB**, a servidora **ADRIANA ALBUQUERQUE DE ARAÚJO**, mat. 28497, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **TATIANA ROCÉLIA DA SILVA MUNIZ**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0104/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme disposto no **Ofício Interno/ Memorando nº 14.315/2022**,

#### RESOLVE

**Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Boa Vista-PB**, da servidora **JANE LADY SOUSA SILVA**, matrícula 19667, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **MARIA APARECIDA CRUZ PEREIRA**, com ônus para os respectivos

órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0105/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme solicitação contida no **Protocolo nº 5.851/2022**;

#### RESOLVE

**Prorrogar a disposição à Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB**, da servidora **MARIA DA GUIA BARROS DO NASCIMENTO**, matrícula 13574, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com a servidora daquela Prefeitura, **CARMEM SILVA DE MELO SANTOS**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01(um) ano, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0106/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais; de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e conforme solicitação contida no **Protocolo 5.852/2022**;

#### RESOLVE

**Prorrogar a disposição na Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB**, da servidora **MARIA JOSEANE ARAÚJO SANTOS**, matrícula 19607, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, em **regime de permuta** com o(a) servidor(a) daquela Prefeitura, **JOSIMAR FERNANDES DOS SANTOS**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, retroativo ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0108/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com solicitação contida no **Ofício Interno / Memorando nº 15.896/2022**;

#### RESOLVE

**Colocar à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba**, a servidora **GABRIELLY FARIAS COSTA**, matrícula 22006, ocupante do cargo efetivo de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças, **COM ÔNUS** para este Município, pelo período de 01(um) ano, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 10 de março de 2022.

#### PORTARIA Nº 0115/2022

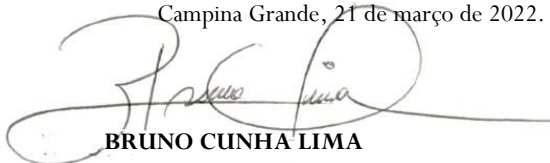
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei

Complementar nº 064, datada de 04 de abril de 2012; e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo n.º 0807058-97.2018.8.15.0001, de origem da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 19.552/2022**;

**RESOLVE**

**Reenquadrar** na classe e referência **4M**, a servidora **NORMA LEE PEREIRA DE FARIAS**, matrícula 3263, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir do dia 01 de março do corrente ano.

Campina Grande, 21 de março de 2022.



**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito Constitucional

**PORTARIA Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**NOMEIA ALESSANDRA DE SOUSA SILVA, COMO REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETÁRIA CULTURA NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais relativos à garantia da dignidade da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 88, inciso II da Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) determina a existência do referido Conselho enquanto órgão efetivo de elaboração e execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, e;

**CONSIDERANDO** as exigências do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, no art. 10, parágrafo único;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Alessandra de Sousa Silva**, como representante titular da Secretária Cultura no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**PORTARIA Nº 014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**NOMEIA ANA ROSA SILVA SANTOS, COMO REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETÁRIA CULTURA NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais relativos à garantia da dignidade da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 88, inciso II da Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) determina a existência do referido Conselho enquanto órgão efetivo de elaboração e execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, e;

**CONSIDERANDO** as exigências do Ato de Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, no art. 10, parágrafo único;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Ana Rosa Silva Santos**, como representante suplente da Secretária Cultura no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 049/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com solicitação contida no Ofício Interno 28.100/2022;

**RESOLVE:**

**Exonerar SÔNIA MARIA MATIAS DE ATAÍDE** do cargo de Representante Suplente do Poder Executivo Municipal – Gerência de Ensino Fundamental, no Conselho Municipal de Educação – CME, a partir do dia 12 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 19 de abril de 2022.

**PORTARIA Nº 050/2022**

**Nomeia a Sra. Sônia Maria Matias de Ataíde para Conselheira Titular do Conselho Municipal de Educação - CME.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando em seu art. 23, V, a garantia de acesso aos meios educacionais enquanto competência comum à União, aos Estados e aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas educacionais como prioridade política;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **Sônia Maria Matias Ataíde** para Conselheira do Conselho Municipal de Educação (CME), na

condição de representante Titular do Poder Executivo Municipal – Gerência de Ensino Fundamental, a partir do dia 12 de abril do corrente ano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 19 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 051/2022

**Nomeia a Sra. Rosilda Maria Silva para Conselheira Suplente do Conselho Municipal de Educação - CME.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assinala a educação enquanto direito social inalienável, determinando em seu art. 23, V, a garantia de acesso aos meios educacionais enquanto competência comum à União, aos Estados e aos Municípios;

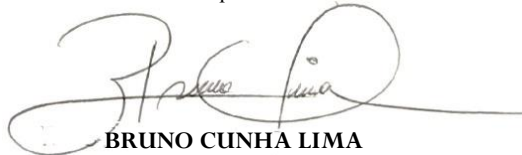
**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 4º, parágrafo único, III, enquadra o atendimento das demandas educacionais como prioridade política;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Sra. **Rosilda Maria Silva** para Conselheira do Conselho Municipal de Educação (CME), na condição de representante Suplente do Poder Executivo Municipal – Gerência de Ensino Fundamental, a partir do dia 12 de abril do corrente ano.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 19 de abril de 2022.



**BRUNO CUNHA LIMA**  
Prefeito

### GABINETE DO PREFEITO

#### DISPENSA Nº 025/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2022 AVISO DE RATIFICAÇÃO

**O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 025/2021**, cujo **OBJETO É O SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PLACAS EM ESTRUTURA TUBULAR GALVANIZADA COM LONA DE IMPRESSÃO DIGITAL, PARA O CAMPINA BEM CUIDADA, NOS BAIROS: SANDRA CAVALCANTE, VILA CABRAL E TAMBOR**, em favor da empresa **G&A SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob Nº 23.660.841/0001-20, no valor de **R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)**, com

fundamento no **Artigo 24, Inciso II**, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**  
Secretário Chefe de Gabinete

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.01.008/2022.  
**PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. **VALOR:** R\$ 11.232,00 (ONZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 244 1007 2004 / 04 121 1026 2006 / 04 131 1027 2007 / 04 122 1027 2009 / 04 122 2001 2010 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE ABRIL DE 2022.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**  
Secretário Chefe De Gabinete

#### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.01.009/2022.  
**PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022. **VALOR:** R\$ 2.290,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL**

**PROGRAMÁTICA:** 08 244 1007 2004 / 04 121 1026 2006 / 04 131 1027 2007 / 04 122 1027 2009 / 04 122 2001 2010 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E LEIDE DAIANE SANTOS SOUZA. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE ABRIL DE 2022.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**

Secretário Chefe De Gabinete

#### EXTRATO DE ADITIVO

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.01.012/2021. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E MITRA DIOCESENA DE CAMPINA GRANDE. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.01.012/2021 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 29 DE ABRIL DE 2022. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021. **SIGNATÁRIOS:** GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA E CARLOS ALBERTO DUARTE. **DATA DE ASSINATURA:** 29 DE ABRIL DE 2022.

**GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA**

Secretário Chefe De Gabinete

### SECRETARIA DE FINANÇAS

#### PORTARIA Nº 05/2022- SEFIN-PMCG.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Campina Grande-Paraíba, no uso de suas atribuições legais, regulamentando o previsto no art. 409, §2º da Lei Complementar 116/2016 resolve:

**Art. 1º** - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de R\$ 60,17 (sessenta reais e dezessete centavos) para R\$ 61,14 (sessenta e um reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2022.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA**

Secretário de Finanças

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 190/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

**RESOLVE**

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA SERGINA RODRIGUES BEZERRA**, mat. 1254, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Enfermagem I, lotado(a) na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a partir do dia 01 de maio até 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 17 de abril de 2020.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**

Secretário de Administração

#### PORTARIA Nº 231/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 12.286/2022;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **NILMA FERREIRA DE MELO**, matrícula 14804, ocupante do cargo efetivo Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 04 de abril até 03 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 232/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 17.830/2022;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **MARIA CÉLIA RIBEIRO**, matrícula 11493, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, LICENÇA-PRÊMIO pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Segundo Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 25 de abril até 24 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 233/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 19.422/2022;

**RESOLVE**

Conceder à servidora **EMÍLIA NOGUEIRA DA SILVA**,

matrícula 4638, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 18 de abril até 17 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 234/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no Protocolo nº 18.826/2022;

#### RESOLVE

Conceder à servidora **CLAUDIA MOURA**, matrícula 10172, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de maio até 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 235/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 3.106/2022**;

#### RESOLVE

Conceder à servidora **SILVIA DE LIRA GUSMÃO TOSCANO**, matrícula 10618, ocupante do cargo efetivo Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 02 de maio até 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 236/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 20.629/2022**;

#### RESOLVE

Conceder à servidora **ÂNGELA VIRGÍNIA FRAGOSO DE MEDEIROS PEREIRA**, matrícula 13975, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 09 de maio até 08 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 237/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 20.688/2022**;

#### RESOLVE

Conceder à servidora **AMARÍLIS MARINHO BARBOSA**, matrícula 3383, ocupante do cargo efetivo Supervisor Educacional, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 19 de abril até 18 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 238/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 15.556/2022**;

#### RESOLVE

Conceder à servidora **ALANA FERNANDES DE BRITO**, matrícula 12888, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 01 de maio até 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 239/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 20.628/2022**;

#### RESOLVE

Conceder à servidora **ÂNGELA VIRGÍNIA FRAGOSO DE MEDEIROS PEREIRA**, matrícula 12645, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 09 de maio até 08 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

#### PORTARIA Nº 240/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e; mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 76.167/2022**;

**RESOLVE**

Remover o servidor **MARIA AUXILIADORA SILVEIRA SANTOS**, matrícula 19582, ocupante do cargo efetivo de Orientador Educacional, da Secretaria de **Assistência Social** para a **Secretaria de Educação**, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.



**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2022**, cujo **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DOS TIPOS RL-1C E RM-1C PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **CBAA- ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.099.585/0001-62**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 1.468.575,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), vencedora dos itens: **ITEM 1**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 4.173,00** (quatro mil, cento e setenta e três reais); **ITEM 2**, resultando no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 842.625,00** (oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ R\$ 1.468.575,00** (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - A**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.993.917/0001-46**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba,

inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**2.2** Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**2.3.** Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

**2.3.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.3.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.3.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

**a.** Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as



especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das

obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame Licitatório.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA-EPP
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 05.765.913/0001-12
<b>ENDEREÇO</b>	AV. CARNEIRO DA CUNHA, 698, TORRE, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.040-240
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(83) 3244-1007 EMAIL: vendetudomagazine@hotmail.com
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BABADOR IMPERMEÁVEL. Ajustável com velcro que cobre a barriguinha do bebê e vem com bolso cata migalhas impermeável e muito fácil de limpar.	UND	3.903	R\$ 4,90	R\$ 19.124,70
22	FRALDA EM TECIDO. Confeccionada em tecido duplo e fibras 100% algodão, medindo 70cm x 68 cm, extremamente macia e absorvente. Cor: branca. Embalagem contendo 5 unidades com bainha.	PCT	1.301	R\$ 14,00	R\$ 18.214,00
41	TECIDO PARA CORTINAS E SACOLAS - Lona baia algodão cru, 100% algodão com tratamento pre encolhido.	METRO	5.000	R\$ 14,98	R\$ 74.900,00
43	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ INFANTIL, composição 85% e 15% poliéster. Tamanho 1,10 x 0,60 cm. Fundo branco com estampas infantis.	UND	2.602	R\$ 11,26	R\$ 29.298,52
44	TOALHA DE BANHO Infantil confeccionada em 100% algodão antialérgico. Tamanho 1,30 x 0,70 cm. Fundo branco com estampas infantis.	UND	7.264	R\$ 10,66	R\$ 77.434,24
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 218.971,46 (duzentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos).</b>				

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das

condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A existência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga O ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do OBJETO, como também as possíveis alterações da presente

ATA serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**12.1.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**12.2.** A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I.** Por iniciativa da Administração, quando:

**a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c.** Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

**f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

**g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o

contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

**c.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

**d.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**ODINALDO QUEIROGA DE SOUSA**  
Vende tudo magazine LTDA-EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - B**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “HABILITAÇÃO” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS entregues, com base na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	J. R . MEIAS LTDA – EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 06.988.429/0001-15
ENDEREÇO	R TRINTA E UM DE MAIO, Nº 160, LADEIRA, CEP: 36.052-590, JUIZ DE FORA – MG
TELEFONE/EMAIL	(32) 3215/8218 / (32) 3212-5747 EMAIL: jrmeias5747@gmail.com / contatocontabil.jf@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	WELLERSON PARO PEREIRA TAVARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CUECA INFANTIL (2 ANOS). Confeccionada em malha fio 30, composição 100% algodão. Tipo slip, com elástico exposto. Tamanho (2 anos). Cor: branco. PRODUTO NACIONAL. Marca: LIPYS, Fabricante: INDUSTRIA DE C. CARDEL LTDA, Modelo / Versão: CUECA INFANTIL.	UND	5349	R\$ 3,78	R\$ 20.219,22

19	CUECA INFANTIL (4 anos). Confeccionada em malha fio 30, composição 100% algodão. Tipo slip, com elástico exposto. Tamanho (4 anos). Cor: branco. PRODUTO NACIONAL, Marca: LIPYS, Fabricante: INDUSTRIA DE C. CARDEL LTDA, Modelo / Versão: CUECA INFANTIL.	UND	5547	R\$ 3,28	R\$ 18.194,16
20	CUECA INFANTIL (BERÇÁRIO), tipo slip, com elástico exposto, confeccionada em malha, fio 30, composição 100% algodão. Berçário (1 a 2 anos). Cor: branco. PRODUTO NACIONAL, Marca: LIPYS, Fabricante: INDUSTRIA DE C. CARDEL LTDA Modelo / Versão: CUECA INFANTIL.	UND	3903	R\$ 3,48	R\$ 13.582,44
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 51.995,82 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).</b>				

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**WELLERSON PARO PEREIRA TAVARES**  
J. R. Meias LTDA - EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - C**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande,

estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;



k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 10.430.444/0001-10
ENDEREÇO	AV ZAKI NARCHI, Nº 1286, CARANDIRU, SÃO PAULO-SP, CEP: 02.029-001
TELEFONE/EMAIL	(11) 2042-5178 e (11) 3311-9862 EMAIL: NAJCOMERCIO@UOL.COM.BR AMILCAR.FILHO@IG.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	DANILO MATHIAS DE MORAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	COBERTOR FLANELADO. Confeccionado 100% algodão, largura 0,76 x 1,02m. Estampa infantil unissex. .	UND	3.632	R\$ 12,68	R\$ 46.053,76
24	LENÇOL COM ELASTICO PARA BERÇO (padrão). Confeccionado em tecido 100% algodão, antialérgico, com elástico, para berço tamanho padrão, medindo, 1,30 x 0,60, na cor branca	PCT	6.924	R\$ 12,38	R\$ 85.719,12
25	LENÇOL COM ELASTICO PARA BERÇO (americano). Confeccionado em tecido 100% algodão, antialérgico, com elástico, para berço tamanho americano medindo, 1,30 x 0,70, na cor branca.	METRO	198	R\$ 13,50	R\$ 2.673,00
39	TAPA FRALDA. Em malha, fio 30, composição 100%. Tamanho P - (1 a 2 anos). Na cor branca.	UND	3.555	R\$ 6,41	R\$ 22.787,55
42	TERMOMETRO CLINICO. Com visor digital LCD, resistente à água, memória interna para guardar a última medição, bateria de lítio 1,5V de longa duração, insubstituível, desligamento automático, tomada de temperatura em aproximadamente 1 minuto, ecologicamente correto, não contém mercúrio ou substâncias tóxicas. Verificado e aprovado pelo INMETRO. Tamanho da embalagem (A x L x P). 1,5 x 6,5 x 14 cm.	UND	90	R\$ 19,60	R\$ 1.764,00
VALOR TOTAL	R\$ 158.997,43 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).				

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da CONTA CORRENTE E AGÊNCIA, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “ATESTADO” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 011/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de

cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**DANILO MATHIAS DE MORAIS**  
Condafe Comércio de Roupas LTDA-EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - D**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**2.2** Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**2.3.** Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

**2.3.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.3.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.3.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

**a.** Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

**b.** Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

**c.** Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**i.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

**4.1.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

**a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

**b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição

pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitação.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI – EPP		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 11.186.469/0001-83		
<b>ENDEREÇO</b>	R JOÃO SAMAHA, 813, LOJA 02, SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.515-393, BELO HORIZONTE – MG		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(32) 3247/3449 EMAIL: comerciaisw@yahoo.com.br		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Bicos para mamadeira. Bicos para mamadeira. Ortodônticos, confeccionados em material resistente de alta qualidade, com ampla abertura e formato anatômico para encaixe perfeito na boca e melhor fluxo de líquido. Macio e atóxico. Marca: MAMITA	UND	5204	R\$ 1,90	R\$ 9.887,60

	Fabricante: MAMITA, Modelo / Versão: MAMITA.				
15	CHUPETA Nº 01. Chupeta Nº 01. Ortodônticas, confeccionadas em silicone, Escudo côncavo com furinhos, sem argola, bordas arredondadas, cores atóxicas, de acordo com INMETRO. Tamanho nº 01 (0 a 6 meses). Marca: MAMITA, Fabricante: MAMITA, Modelo / Versão: MAMITA.	UND	682	R\$ 2,40	R\$ 1.636,80
16	CHUPETA Nº 02. Chupeta Nº 02 Ortodônticas, confeccionadas em silicone, Escudo côncavo com furinhos, sem argola, bordas arredondadas, cores atóxicas, de acordo com INMETRO. Tamanho nº 2 (de 6 a 18 meses). Marca: MAMITA, Fabricante: MAMITA, Modelo / Versão: MAMITA.	UND	1920	R\$ 1,98	R\$ 3.801,60
21	Escova 2 em 1. Escova tipo 2 em 1, para higienização de bicos e mamadeiras. Confeccionado em aço inoxidável, polipropileno e nylon, possui cerdas macias que não arranham a mamadeira e não estragam o bico. Cores neutras. Marca: FWB Fabricante: FWB, Modelo / Versão: FWB.	UND	108	R\$ 5,90	R\$ 637,20
23	Kit higiênico. Tamanho do cortador (c x l): 4 x 1 cm. Tamanho da tesoura (c x l): 10 x 5. Tamanho da lixa (c x l): 9 x 1 kit higiênico. Composto por: tesoura, cortador e lixa de unha para bebê, confeccionado em aço inoxidável e resina termoplástica. Marca: CIS Fabricante: CIS, Modelo / Versão: CIS.	UND	90	R\$ 14,90	R\$ 1.341,00
32	Pinça para mamadeira. Pinça para mamadeira confeccionada em polipropileno livre de bpa, atóxico. Possui bordas arredondadas para maior conforto, pinça higiênica. Pinça para mamadeira, confeccionada em polipropileno, alças ergométricas e anti-deslize para garantir o máximo de funcionalidade Marca: MAMITA, Fabricante: MAMITA, Modelo / Versão: MAMITA.	UND	81	R\$ 14,00	R\$ 1.134,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 18.438,20 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).</b>				

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 011/2022**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
- a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
  - e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
  - f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.
- II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK**  
Santana Werneck Comercial Eireli - EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - E**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL**

**DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.****CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos

estabelecidos nesta **EDITAL**;

**d.** O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**h.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**i.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE**

**PREÇOS**;

**j.** Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

**7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	WW COMERCIAL EIRELI – EPP
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 19.835.542/0001-02
<b>ENDEREÇO</b>	AV. GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 96, SALA 08, PARQUE VERDE, CEP: 58.102-835, CABEDELO – PB
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(83) 9 9985-8828 EMAIL: wwcomercial7@gmail.com
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	CATHERINE CARTAXO BRAGA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	MIJÃO SEM PÉ Confeccionado em malha, 100% algodão na cor branca. Tamanho M (3 anos). Marca: RIDE, Fabricante: RIDE, Modelo / Versão: mijão sem pe.	UND	1301	R\$ 5,98	R\$ 7.779,98
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 7.779,98 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).</b>				

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

**9.2.** O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

**9.3.** O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 011/2022**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

**10.1.** A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o



**ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

**11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**12.1.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**12.2.** A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

**I.** Por iniciativa da Administração, quando:

**a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

**f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

**g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**a.** Advertência;

**b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

**c.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

**d.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**CATHERINE CARTAXO BRAGA**  
WW Comercial Eireli - EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - F**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**2.2** Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**2.3.** Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

**2.3.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**2.3.2** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**2.3.3** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes,

independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

**a.** Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

**b.** Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

**c.** Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**i.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

**4.1.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

**a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

**b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

#### PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	RIMALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA-ME		
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 42.106.787/0001-10		
<b>ENDEREÇO</b>	RUA FRANCISCO ROCHA, 62, SALA 1206, BATEL, CURITIBA-PR, CEP: 80.420.130		
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(41) 3079-4188 EMAIL:marialuizarimale@gmail.com rimalehotelaria@gmail.com		
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	MARIA LUIZA ZANANDREA BERGER		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	TOALHA DE MÃO INFANTIL confeccionada em 100% algodão antialérgico. Tamanho 48 cm x 30 cm. Fundo branco com estampas infantis. .	UND	1.350	R\$ 3,90	R\$ 5.265,00

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais).</b>
--------------------	---

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 011/2022**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**,

deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA LUIZA ZANANDREA BERGER**  
Rimale Comércio De Produtos Hotelaria Hospitalar LTDA-ME

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 - G**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 011/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e

obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade

com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**e.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**h.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

**i.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

**4.1.** O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

**a.** Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

**b.** Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

**c.** Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

**d.** Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

**e.** Enviar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**f.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**5.1.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

**a.** Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

**b.** Informar, no prazo máximo de 5 ( cinco ) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública ( não participante ) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**c.** Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

**d.** O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**e.** Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**f.** Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**g.** Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 ( cinco ) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**h.** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**i.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

**j.** Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

**k.** Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

**7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

## PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP
<b>CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ</b>	Nº 30.712.427/0001-83
<b>ENDEREÇO</b>	R GUADENCIO PALMEIRA DA COSTA, Nº 25, AGUA FRIA, CEP: 58.073-479, JOÃO PESSOA – PB
<b>TELEFONE/EMAIL</b>	(83) 9 8115-2808 / (83) 2179 - 3055 EMAIL: agscomercioser@hotmail.com
<b>NOME DO SIGNATÁRIO</b>	RAILSON QUEIROZ DINIZ

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	CALÇA INFANTIL (2 ANOS). Confeccionada em malha 100% algodão. Possui elástico interno no cós e forro interno proporcionando bem estar e conforto. Cor: Verde Bandeira. Tamanho: (2 anos), Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3566	R\$ 6,01	R\$ 21.431,66
4	CALÇA INFANTIL (4 anos). Confeccionada em malha 100% algodão. Possui elástico interno no cós e forro interno proporcionando bem estar e conforto. Cor: Verde Bandeira. Tamanho: (4 anos), Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3698	R\$ 6,01	R\$ 22.224,98
5	CALCINHA INFANTIL (2 ANOS). Confeccionada em malha, fio 30, 92% algodão e 8% elastano. Cor: branca. Tamanho: (2 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	5349	R\$ 3,60	R\$ 19.256,40
6	CALCINHA INFANTIL (4 ANOS). Confeccionada em malha, fio 30, 92% algodão e 8% elastano. Cor: branca. Tamanho: (4 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	5547	R\$ 3,60	R\$ 19.969,20
7	CALCINHA INFANTIL (BERÇÁRIO). Confeccionada em malha, fio 30, 92% algodão e 8% elastano. Cor: branca. Tamanho: Berçário (1 a 2 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3903	R\$ 3,60	R\$ 14.050,80
8	CAMISA MANGA CURTA BEBÊ (BERÇÁRIO). Confeccionada em malha fio 30, 100% algodão. Cor: branca. Tamanho: BERÇÁRIO P (1 a 2 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	2602	R\$ 5,01	R\$ 13.036,02
9	CAMISA MANGA LONGA (BERÇÁRIO). Para bebê, confeccionada em malha, 100% algodão. Cor: branca. Tamanho: BERÇÁRIO (1 a 2 anos). Camisa manga longa, Para bebê, confeccionada em malha, 100% algodão. Marca: AGS, Fabricante: AGS Modelo / Versão: AGS.	UND	2602	R\$ 5,01	R\$ 13.036,02
10	CAMISA MANGA LONGA INFANTIL (2 ANOS). Confeccionada em malha, 100% algodão. Cor: branca. Tamanho: (2 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3566	R\$ 5,51	R\$ 19.648,66
11	CAMISA MANGA LONGA INFANTIL (4 ANOS). Confeccionada em malha, 100% algodão. Cor: branca. Tamanho: (4 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3698	R\$ 7,00	R\$ 25.886,00
12	CAMISETA REGATA (2 ANOS), confeccionada em malha fio 30, 100% algodão. Cor: branca. Tamanho 2 anos. Marca: 51707, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3566	R\$ 4,80	R\$ 17.116,80
13	CAMISETA REGATA (4 anos), confeccionada em malha fio 30, 100% algodão. Cor: branca. Tamanho: 4 anos. Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3698	R\$ 4,50	R\$ 16.641,00
14	CACAMISETA REGATA (BERÇÁRIO), confeccionada em malha fio 30, 100% algodão. Cor: branca. . Tamanho Berçário P (1 a 2 anos), Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	2602	R\$ 4,05	R\$ 10.538,10
26	LENÇOL COM ELÁSTICO SOLTEIRO, Confeccionado em tecido 100% algodão, antialérgico, para cama de solteiro. Tamanho 1,88 x 0,88 x 0,25, na cor branca. Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS	UND	3213	R\$ 19,00	R\$ 61.047,00

27	LENÇOL DE COBRIR INFANTIL, sem elástico, confeccionado em tecido 100% algodão, antialérgico. Tamanho aproximado 1,40 x 2,20cm, ou superior. Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3632	R\$ 19,00	R\$ 69.008,00
28	MAMADEIRA 240 ML. Mamadeira 240 ML. Capacidade para 240ml em polietileno, inquebrável, bico de silicone ortodôntico, atestada pelo INMETRO, Marca: CEFISA, Fabricante: CEFISA Modelo / Versão: CEFISA.	UND	2602	R\$ 5,01	R\$ 13.036,02
29	MEIA INFANTIL BEBÊ ANTIDERRAPANTE. Unissex, composta por 73% algodão, 26% poliamida e 1% elastano. Na cor branca. Tamanho: BERÇÁRIO (1 a 2 anos). Marca: RATIMBUM, Fabricante: RATIMBUM, Modelo / Versão: RATIMBUM.	UND	2602	R\$ 2,01	R\$ 5.230,02
30	MIJÃO SEM PÉ. Confeccionado em malha, 100% algodão na cor branca. (Tamanho P - 2 anos). Marca: MAFESSONI, Fabricante: MAFESSONI, Modelo / Versão: MAFESSONI.	UND	1301	R\$ 5,59	R\$ 7.272,59
33	SHORT BRANCO (2 anos) em malha fio 30, composição 100% algodão, cor branca. Tamanhos (2 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3566	R\$ 5,01	R\$ 17.865,66
34	SHORT BRANCO (4 anos) em malha fio 30, composição 100% algodão, cor branca. Tamanho (4 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS, Modelo / Versão: AGS.	UND	3698	R\$ 6,00	R\$ 22.188,00
35	SHORT BRANCO (berçário) em malha fio 30, composição 100% algodão, cor branca. Tamanho: Berçário (1 a 2 anos). Marca: AGS, Fabricante: AGS Modelo / Versão: AGS.	UND	2602	R\$ 6,00	R\$ 15.612,00
36	TANGA ENXUTA INFANTIL G. Tanga enxuta infantil, estampada, 435x400x24. Tamanho G, Marca: CHUMBINHO, Fabricante: CHUMBINHO Modelo / Versão: CHUMBINHO.	UND	1561	R\$ 5,49	R\$ 8.569,89
37	TANGA ENXUTA INFANTIL M – Tanga enxuta infantil, estampada, 435x400x24. Tamanho M, Marca: CHUMBINHO, Fabricante: CHUMBINHO Modelo / Versão: CHUMBINHO.	UND	1561	R\$ 5,49	R\$ 8.569,89
38	TANGA ENXUTA INFANTIL P. Tanga enxuta infantil, estampada, 435x400x24. Tamanho P, Marca: CHUMBINHO, Fabricante: CHUMBINHO Modelo / Versão: CHUMBINHO.	UND	780	R\$ 5,49	R\$ 4.282,20
40	TECIDO OXFORD PARA CONFECCIONAR JALECOS E SAPATILHAS com 1,5m de largura com padronagem infantil. Apresentados em peças de 30 metros, Marca: CHINA, Fabricante: CHINA, Modelo / Versão: CHINA.	UND	6000	R\$ 8,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 493.516,91 (quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).</b>				

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

#### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço

(EM DUAS VIAS), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 011/2022**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o



**ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

**11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**12.1.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

**12.2.** A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**13.1.** O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I.** Por iniciativa da Administração, quando:
  - a.** Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - b.** Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c.** Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
  - d.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
  - e.** Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;
  - f.** Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;
  - g.** Em razão de interesse público, devidamente justificado.

**II.** Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de

cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a.** Advertência;
- b.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c.** Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d.** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 18 de abril de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**RAILSON QUEIROZ DINIZ**  
AGS Comercio e Serviços LTDA - EPP

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH****PROCESSOS DE 25 A 29 DE ABRIL DE 2022**

<b>PROCESSO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>DECISÃO</b>
20.456/2022	FRANCISCO DE ALMEIDA NOBREGA	9630	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
18.918/2022	LEONARDO LINS PEREIRA	8234	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
19.664/2022	LUCIANO TAVARES DE LIMA	1583	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
18.786/2022	MERCIA TARRADT ROCHA	5047	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
13.547/2022	IVETE MARIA DE LIMA	12381	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
11.350/2022	MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE	9173	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
14.059/2022	CHRISTINNE FERREIRA SILVA OLIVEIRA	24817	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
11.189/2022	SILVANA NEVES DO NASCIMENTO	3210	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
12.043/2022	MARIA GEANNE DA SILVA	11451	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
14.064/2022	SILVANA MARIA LIA FOOK	11043	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
12.286/2022	NILMA FERREIRA DE MELO	14804	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
17.830/2022	MARIA CÉLIA RIBEIRO	11493	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
19.422/2022	EMÍLIA NOGUEIRA DA SILVA	4638	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
3.106/2022	SILVIA DE LIRA GUSMÃO TOSCANO	10618	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
18.826/2022	CLAUDIA MOURA	10172	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
20.062/2022	SEVERINO CARLOS DANTAS	7206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
19.740/2022	NIVALDO DA SILVA	9838	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
44.402/2021	JOAO PEREIRA DUARTE	11333	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
21.055/2022	EDSON DE ALMEIDA CAVALCANTI	11445	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
20.484/2022	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO	4863	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
21.189/2022	WALBER BRUNO LOPES DE MELO	5786	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
1.001/2022	ELIZANGELA SANTINA NEVES FARIAS	3293	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

12.186/2022	PEDRO NOGUEIRA BABROSA	1706	SECRETARIA DE OBRAS	INDEFERIDO
18.808/2022	FABIO OLIVEIRA DE CARVALHO	5647	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
15.267/2022	LUCAS BARBOSA MACIEL	28259	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
17.192/2022	FRANCINALDO INOCENCIO DE SOUZA SILVA	7875	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
20.200/2022	JOSIMAR REIS DE MENDONCA	4469	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
21.303/2022	JOSE MARCOS VIEIRA	9902	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
21.155/2022	ANTONIO MÁRCIO MOURA DA SILVA	7254	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
15.318/2022	MARINALDO LIMA DUTRA	11313	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
17.563/2022	SÉRGIO RICARDO SOARES NEVES	19960	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	INDEFERIDO
20.142/2022	MARIA DE LOURDES DE OLIVERIA BARROS	5126	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
20.424/2022	EDMILSON JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA	9215	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
21.253/2022	CHRISTINE DA SILVA SOBRAL	26799	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
21.376/2022	ROSEMARY DOS SANTOS SILVA	16716	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
17.566/2022	JOSÉ MARQUES NEVES	6956	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
21.241/2022	JOÃO FRANCISCO CORREIA FILHO	2952	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
21.270/2022	JACQUELINE SAMPAIO MILFONT	14092	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
21.435/2022	PALOMA NÓBREGA E SILVA	25455	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
20.644/2022	NILCEIDE RAMOS DE OLIVEIRA	-	-	INDEFERIDO
20.279/2022	NEURENILDA DA SILVA CUNHA,	13287	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
3.388/2022	VALTER LUIS ALMEIDA RIBEIRO	4394	SECRETARIA DE FINANÇAS	INDEFERIDO
20.426/2022	EDMILSON JOSE CAVALCANTE DA SILVA	9215	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
14.908/2022	SANDRA MADALENA ASSIS HENRIQUES	4675	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
76.167/2021	MARIA AUXILIADORA SILVEIRA SANTOS	19582	-	DEFERIDO
20.629/2022	ÂNGELA VIRGÍNIA FRAGOSO DE MEDEIROS PEREIRA	13975	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

20.688/2022	AMARÍLIS MARINHO BARBOSA	3383	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
15.556/2022	ALANA FERNANDES DE BRITO	12888	SECRETARIA DE CULTURA	DEFERIDO
20.628/2022	ÂNGELA VIRGÍNIA FRAGOSO DE MEDEIROS PEREIRA	12645	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
21.767/2022	JOSE AROLDO RODRIGUES DE ALMEIDA	8120	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
21.341/2022	ANA MARIA MOREIRA DANTAS	4243	SECRETARIA DE OBRAS	INDEFERIDO
453/2020	MARIA SERGINA RODRIGUES BEZERRA	1254	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
21.384/2022	ARIELLE DANTAS VIANA DE ARAUJO	28065	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
21.155/2022	ANTONIO MARCIO MOURA DA SILVA	7254	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEFERIDO
21.150/2022	JORGE LUIZ CARNEIRO DO NASCIMENTO	16685	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
22.093/2022	GILSON SILVA SOUSA	5500	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	INDEFERIDO
21.574/2022	MARIA IVONETE GOMES RIBEIRO	8514	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
22.153/2022	HIBA BRAGA DE BRITO LYRA	5258	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA/CG-PB

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA/CG-PB – GESTÃO 2020-2022

Criado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 5.090/2011

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDDCA/CG-PB 13 DE ABRIL DE 2022

#### PRESENTES

##### Conselheiros:

1. RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB)
2. VALBER RODRIGUES DIAS (Titular do Governo – SEDUC)
3. ANA ROSA SILVA SANTOS (Suplente do Governo - SECULT)
4. MAYARA MECEDO (Suplente da Sociedade Civil - ESSOR)
5. LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (Suplente do Governo – SEJEL)
6. JUAREZ (Suplente da Sociedade Civil - AJURCC)
7. VANESSA (Suplente do Governo - SECULT)

#### Equipe Técnica do CMDDCA/CG-PB:

8. PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB)

##### Convidados:

9. Não houve convidados

##### Justificativa:

10. GEUMA ÂNGELA CAVALCANTI MARQUES (Titular do Governo – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)
11. ALESSANDRA DE SOUSA SILVA (Titular do Governo – SECULT)
12. ISOLDA FRAGOSO (Titular da Sociedade Civil - UFE)
13. ADA DA SILVA TAVARES (Titular do Governo - SEJEL)

#### LOCAL

Online via zoom

#### DATA E HORÁRIO

15 de abril de 2022, das 14h30min às 17h00min

#### ORDEM DO DIA

##### • Informes Livres

- Marcar Reunião Extraordinária com os Conselhos Tutelares;
- Marcar Visitas às OSC's que estão pleiteando Registro no CMDDCA;
- Participação do CMDDCA em audiência pública na CMCG sobre a situação de crianças e adolescentes que estão na rua em Campina Grande-PB.

• **Apresentação do Plano de Ação Quadrienal 2022/2025 e de Aplicação do CMDDCA 2022/2023 aprovado na reunião extraordinária do dia 07 de abril de 2022 e as sugestões do MP para o referido plano (reunião do dia 08 de abril de 2022)**

- Aprovação de demandas contidas no plano de ação e aplicação

• **Relatório da Visita à Entidade CENAP;**

- Apresentação;

- Discussão;

- Votação.

Ata da Reunião Ordinária do CMDDCA/CG-PB para fins de apreciação, discussão e votação da ordem do dia apresentado pela Coordenação no ofício circular nº 020/2022 do CMDDCA/CG-PB, convocatória de reunião ordinária dos conselheiros de direitos encaminhado dia 12 de abril 2022 e realizada aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2022, às 15h00min, *online*, via plataforma ZOOM, para os conselheiros de direitos e equipe técnica. Estiveram presentes na sede os senhores (as): RENATA SOUSA DE ANDRADE (Titular do Governo – SEMAS – Coordenadora do CMDDCA/CG-PB); VALBER RODRIGUES DIAS (titular do Governo – SEDUC); ANA ROSA SILVA SANTOS (Suplente do Governo - SECULT); MAYARA MECEDO (Suplente da Sociedade Civil - ESSOR); LAÍS PASSOS NOBREGA DE SOUSA (suplente do Governo – SEJEL); JUAREZ (Suplente da Sociedade Civil - AJURCC); VANESSA (Suplente do Governo - SECULT) além de PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO (Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB), representando a equipe técnica do CMDDCA/CG-PB. A coordenadora do CMDDCA/CG-PB Renata Sousa de Andrade, verificou o quórum e estando em conformidade com o regimento vigente deu por aberta a sessão pedindo ao Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB, Paulineto do Nascimento Sarmento, o compartilhamento online da pauta para que a coordenadora pudesse fazer a leitura da Ordem do Dia sendo a seguinte: **Informes Livres** - Marcar Reunião Extraordinária com os Conselhos Tutelares; - Marcar Visitas às OSC's que estão pleiteando Registro no CMDDCA; - Participação do CMDDCA em audiência pública na CMCG sobre a situação de crianças e adolescentes que estão na rua em Campina Grande-PB. **Apresentação do Plano de Ação Quadrienal 2022/2025 e de Aplicação do CMDDCA 2022/2023 aprovado na reunião extraordinária do dia 07 de abril de 2022 e as sugestões do MP para o referido plano (reunião do dia 08 de abril de 2022);** - Aprovação de demandas contidas no plano de ação e aplicação; **Relatório da Visita à Entidade CENAP;** - Apresentação; - Discussão; - Votação. Em seguida, no uso da palavra a coordenadora cumprimentou e acolheu os presentes, e verificou o quórum da reunião como estabelecido pela maioria, agradecendo as presenças, enfatiza os motivos da reunião, iniciando pelos informes da pauta; Marcar Reunião Extraordinária com os Conselhos Tutelares, onde na reunião ordinária passada, o conselho tinha definido como ponto de pauta, apresentar o plano de ação e aplicação 2022/2023 que foi aprovado na reunião passada e o plano de ação quadrienal, 2022/2025, lembrando que o plano quadrienal é aberto e traça metas para os quatro anos seguintes, sendo este aberto e genérico informando campanhas e formações que o CMDDCA pretende realizar ficando para deliberação posterior apenas os valores de cotações definidos pela modalidade que o colegiado aprovar, por exemplo, edital, aprovação por ata através de dispensa, etc. lembrando que precisa a coordenação dar uma lida neste plano uma vez que houve uma reunião com o MP e este

pontuou algumas mudanças de nomenclatura para se adequar mais a técnica das peças orçamentárias conforme modelo enviado pelo próprio MP. A coordenadora pontua que a logística dessa reunião seria online ou até mesmo híbrida, mas se o colegiado optar por presencial, teremos que marcar com antecedência, uma vez que o MP estabeleceu o prazo de 20 dias para publicar o plano quadrienal e o de ação e aplicação para 2022/2023. Diante de algumas sugestões de datas para referida Reunião, ficou agendado a extraordinária com o conselho tutelar para as 15 horas do dia 27 de deste mês. Ato contínuo, a coordenadora Renata passou a palavra a Paulineto Sarmento, secretário executivo para que esse pudesse falar do segundo ponto dos informes: Marcar Visitas às OSC's que estão pleiteando Registro no CMDDCA; o secretário informou que existe entidades solicitando o registro e que precisa fazer a visita institucional com as mesmas, mas que, para isso, precisa que dois conselheiros de direitos, um da sociedade civil outro governamental o acompanhem uma vez que o relatório será feito em conjunto conforme o que se verificou nas visitas sobre as instalações e viabilidade técnica da entidade no que se propõem nos seus planos de ação e documentação acostada. Foi definido que o mesmo iria com a conselheira Vanessa, representando o governo e que a sociedade civil indicaria posteriormente a sua representação, e colocaria no grupo de WhatsApp e que poderia marcar para o dia 19 de abril de 2022 a visita, no turno da manhã. Após tais deliberações, passou-se para o terceiro ponto dos informes: Participação do CMDDCA em audiência pública na CMCG sobre a situação de crianças e adolescentes em situação de Rua em Campina Grande-PB. A coordenadora Renata pontuou sua representação, na qual o CMDDCA foi convidado para participar com direito a fala e destacou a presença da coordenadora adjunta Isolda Fragoso na audiência. Na sua fala a coordenadora destacou a questão das violações que implicam nas crianças e adolescentes nas ruas, a prioridade absoluta para o orçamento público nas políticas públicas voltadas a C/A. a coordenadora encerrou o relato da audiência destacando a importância do Conselho estar nesses espaços de discussão e construção da Política e acompanhar esses processos presencialmente e através das mídias digitais, inclusive pelo YouTube da CMCG oficial. Ato contínuo, foi levantado a questão sobre a participação do CMDDCA na “fiscalização” dos eventos do São João, no Parque do Povo como ocorre todos os anos, a coordenadora elucidou sobre este ponto ressaltando que, o CMDDCA não é órgão executor da política, esta ação é coordenada pelo MPT-PB e pela SEMAS e executada através de suas equipes técnicas (CRAS/CREAS/PETI/RUANDA) e Conselhos Tutelares. O CMDDCA apenas participa como convidado em alguns eventos pontuais para promoção e fortalecimento do Enfrentamento ao trabalho infantil nesta ação, quanto as camisas do evento, são patrocinadas e distribuídas pelo MPT e apenas somos contemplados por eles. Ato contínuo, a coordenadora segue para o primeiro ponto de pauta, **Apresentação do Plano de Ação Quadrienal 2022/2025 e de Aplicação do CMDDCA 2022/2023 aprovado na reunião extraordinária do dia 07 de abril de 2022 e as sugestões do MP para o referido plano (reunião do dia 08 de abril de 2022);** - Aprovação de demandas contidas no plano de ação e aplicação; foi apresentado as alterações sugeridas pelo MP, que trata das ações tanto do plano quadrienal, quanto o plano de aplicação do CMDDCA, depois que houve a reunião passada, onde ambos foram aprovados, e que, logo após, houve uma reunião com o MP que sugeriu mudanças dos termos para esclarecimentos de algumas ações específicas. Exemplo: o termo Edital, substituir por FOMENTO. Assim, ao apresentar os ANEXOS I e II, o secretário executivo mostrou os pontos

sugeridos que se alterasse antes da publicação, pelo MP. Foi assim então lida a minuta da resolução aprovada: cito, **RESOLUÇÃO Nº 009 / 2022 do CMDDCA /CG-PB O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA)** de Campina Grande-PB, que APROVA deliberação por unanimidade do colegiado na Reunião Extraordinária do CMDDCA/CG-PB do dia 07 de abril do ano de 2022 o PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL – 2022-2025 – FIA (FMCA) e o **PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2022/2023 DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** no valor R\$ 1.247.747,07 (Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), conforme Plano de Ação e de Aplicação. Após a leitura, passamos diretamente para os ANEXOS e os pontos de alteração sugeridos pelo MP, a exemplo da substituição do termo EDITAL por FOMENTO, para os textos a seguir: *Fomentar ações e projetos voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes – no tocante a drogadição/ socioeducativo/Aprendizagem; fomentar subvenção para aceleração de OSC.* Importante fecharmos o plano de ação e aplicação no prazo dado pelo MP uma vez que fomos informados que o CMDDCA deve apresentar à câmara municipal para que esta coloque na LDO o plano de ação e aplicação do CMDDCA e que esta ação não é discricionária a eles, pois é obrigatório entrar no planejamento orçamentário do município as metas que o CMDDCA estabeleceu para 2022 e 2023. A coordenadora informou que apenas está faltando preencher as partes técnicas, como diagnóstico, objetivos, justificativas e que já terá o auxílio da secretaria de finanças e do setor contábil da SEMAS, para isso. Por fim, passou-se as deliberações já contidas no plano que precisa o Conselho apreciar, como é a questão do orçamento da corrida do BEM que já foi aprovado a parceria do CMDDCA e ficou apenas apresentação das cotações aqui para deliberar o valor. A coordenadora Renata colocou que seria interessante inserir a marca do SELO UNICEF nestes eventos, inclusive no projeto destinação, nas camisetas, faixas e sacolas. Valber informou que o selo a ser utilizado seria apenas o de 2017/2020, que o Município de Campina Grande contemplou. O de 2021/2024 só pode ser usado nas ações próprias do SELO, como a Fórum Comunitário que o conselho aprovará logo mais. Dada as ressalvas sobre o SELO, passou-se a apresentação das propostas da 1ª CORRIDA DO BEM: PRIMEIRA PROPOSTA: *Empresa AGENDA Mídia Visual - CNPJ 41.297.610/0001-86: 5.000 mil sacolas offset 180g2, com corte, vinco e laminação: Valor Unitário R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos). Valor Total: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), validade da proposta de 10 dias, entrega da encomenda em até 15 dias, a forma de pagamento é a vista e poderá haver uma variação de 10% (a maior ou menor) da quantidade contratada.* SEGUNDA PROPOSTA: *Empresa GRAFICA JB – CNPJ 08.540.403/0001-35: 5.000 mil sacolas offset 150g2, com corte, vinco e laminação: Valor Unitário R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos). Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), validade da proposta de 10 dias, entrega da encomenda em até 15 dias, a forma de pagamento é a vista e poderá haver uma variação de 10% (a maior ou menor) da quantidade contratada;* TERCEIRA PROPOSTA *Empresa MILLENIUM IMPRESSOS ELETRONICOS – CNPJ 02.568.265/0001-16: 5.000 mil sacolas offset 180g2, com corte, vinco e laminação: Valor Unitário R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro). Valor Total: R\$ 17.650,00 (dezesete mil e quinhentos e cinquenta reais), validade da proposta de 10 dias, entrega da encomenda em até 15 dias, a forma de pagamento é a vista e poderá haver uma variação de 10% (a maior ou menor) da quantidade contratada.* Após a apresentação das três propostas, a coordenadora Renata passou a votação no que foi aprovado por

UNANIMIDADE a primeira proposta, da empresa *AGENDA Mídia Visual*, utilizando o critério menor preço global. Ato contínuo, passou-se a apresentação da proposta de CAMPANHA de fomento ao projeto destinação de IMPOSTO DE RENDA para o FMCA, onde foi colocado o calendário, com previsão para iniciar a campanha no dia 27 de abril, com audiência pública na CMCG, e no dia 29 do mesmo mês com o primeiro pit stop, das 8hs:30min às 12:00hs (datas sujeitas a alteração) com confecção de FAIXAS, CAMISETAS para três equipes de 10 pessoas e sacolas de TNT para carros contendo informações sobre a campanha e o projeto destinação do IR, além de vídeos promocionais. Foi apresentado o layout feito pelo setor de comunicação da SEMAS, e que, após essas primeiras ações, seria feito ainda uma palestra no dia 11 de abril, para os contabilistas, empresários e industriários, com Dr. Gilberto, delegado da Receita Federal, como palestrante e dois dias depois, dia 13 de abril, outro pit stop. Por fim foi colocado a votação para que seja utilizado recursos do FMCA para esta campanha com proposta para cotação a ser apresentada e aprovada posteriormente, no que foi aprovado por UNANIMIDADE, uma vez que já está contemplado no plano de ação e aplicação do CMDDCA. Por fim, foi apresentado a proposta do Fórum Comunitário do SELO UNICEF, a coordenadora destaca que conforme o documento do Guia dos Fóruns comunitários “*Os Fóruns Comunitários são momentos de planejamento participativo, troca de informações e diálogo entre diversos membros da comunidade sobre políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. A sua realização é de caráter obrigatório para a certificação no Selo UNICEF. É no Fórum Comunitário que a comunidade analisa a situação local das crianças e dos adolescentes, define ações pela garantia dos direitos da infância e adolescência e monitora e avalia o impacto de projetos, programas e políticas sociais voltadas à melhoria das condições de vida da população de zero a 18 anos incompletos.*” Os Fóruns devem ser organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA. onde o conselho delibera recursos do FMCA, dentro da proposta do Plano de Aplicação vigente. O evento será realizado em espaço locado contendo, auditório para palestra master, 5 a 8 salas para grupos de trabalho, almoço e coffee break para 120 pessoas e material de trabalho (crachás, bloco de anotações, banner e faixas), para comportar a programação do evento. Foi deliberado para que a coordenação apresente os custos do evento com propostas de cotação para que seja aprovado em reunião posterior as propostas de orçamento. O último ponto de pauta, diz respeito ao **Relatório da Visita à Entidade CENAP;** - Apresentação; - Discussão; - Votação. O secretário executivo, Paulineto Sarmento, informou que fez uma visita técnica a entidade CENAP a fim de averiguar as instalações da referida entidade pois esta postula registro no CMDDCA. A entidade promove cursos de jovem aprendiz para adolescentes que são absorvidos por empresas, sobretudo a A&C, em Campina Grande-PB. Paulineto passou a palavra a Mayara Goes, conselheira da sociedade civil, para que esta apresente aos colegas o relatório da visita. Mayara informou que a visita se deu no dia 24 de março, que a entidade é uma Instituição de formação, e que solicitaram o cadastro e só estavam com aula EAD – mas não pode no município ter entidade apenas com EAD se existe outras com presenciais. Contudo a referida entidade informou que tem aulas presenciais em três dias da semana. Quanto a estrutura, Mayara informou que foi mostrada uma sala de aula montada que fazem 3 dias na semana fora EAD. Informou que a documentação e

estrutura estavam OK, o que foi corroborado pelo Secretário Executivo. Contudo ambos perceberam algumas falhas na entidade quanto a se caracterizar dentro da política de defesa de direitos de crianças e adolescentes, o que foi orientado pelos mesmos: Orientações do CMDDCA: Tivesse um público de atuação voltado a política de assistência, com foco em adolescentes com situações de vulnerabilidade, como por exemplo CRAS, OSC e SINE que possuem essa população; Que fosse contratado um psicólogo e assistente social, para que haja atendimento presencial – para que houvesse encaminhamento desses adolescentes. Que apresentem Projeto político pedagógico dos cursos e da organização; Suprindo essas demandas – o CMDDCA pode fazer a certificação. Como sugestão, o secretário executivo, Paulineto e a conselheira de direitos Mayara sugerem: Sugestão de um prazo para que possa suprir essas demandas. Interessante é que eles estão no fórum Estadual de aprendizagem que encaminham adolescentes a empresas no município; 30 dias para a entidade se adequar às solicitações do CMDDCA (13 de maio de 2022) – deliberar na reunião colegiada posterior a esta data. Após as considerações acima elencadas, foi aberta a votação, pela coordenadora Renata, no que foi aprovado por unanimidade, a sugestão de adequação em 30 dias pela entidade às solicitações apontadas pela secretaria executiva e pela conselheira de direitos que visitaram a entidade CENAP. E não havendo outra manifestação, a Coordenadora Renata Sousa de Andrade, agradeceu a participação e colaboração de todos os Conselheiros de Direitos presentes, além da equipe técnica e deu por encerrada a reunião. E, para tudo constar, Paulineto do Nascimento Sarmiento, Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB registra e lavra a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes e pela qual se dará fé.

Campina Grande-PB 13 de abril de 2022.

**PAULINETO DO NASCIMENTO SARMENTO**  
Secretário Executivo do CMDDCA/CG-PB

**RENATA SOUSA DE ANDRADE**  
Coordenadora do CMDDCA/CG-PB - Titular do Governo – SEMAS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 279/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE, Matrícula 9173**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 280/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SILVANA MARIA LIA FOOK, Matrícula 11043**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 281/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA GEANNE DA SILVA, Matrícula 11451**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 282/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SILVANA NEVES DO NASCIMENTO, Matrícula 3210**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 283/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **CHRISTINNE FERREIRA SILVA OLIVEIRA, Matrícula 24817**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 285/2022, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **IVETE MARIA DE LIMA, Matrícula 12381**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2021  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, de acordo com o **RELATÓRIO FINAL da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA** o Procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PRESIDENTE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, e ADJUDICA** seu **OBJETO**, em favor da Empresa: **ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 02.466.150/0001-10**, apresentou **PROPOSTA** no valor de **R\$ 1.521.962,73** (um milhão, quinhentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.065/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA TERÁ INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 49.985,91 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15690000 | 15500000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E VERIDIANO VIEIRA NETO **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE ABRIL DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.071/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA – ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) ANUAL. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES, ATÉ O LIMITE DE 60 MESES. **LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.39 | 15001000 / 15520000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE ABRIL DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.06.078/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OLIVEIRA & EULALIO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E BATERIAS/PILHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS GERIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA; **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 203.122,45 (DUZENTOS E TRÊS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2022



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15500000. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E ANA LETICE RODRIGUES OLIVEIRA EULÁLIO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE ABRIL DE 2022.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

**OFÍCIO Nº 07/2022** Campina Grande, 27 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.  
Secretário Raimundo Asfora Neto,

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos enviando os seguintes nomes abaixo relacionados, para publicação no Semanário Oficial, para compor a comissão de organização e divulgação da II Conferência Municipal de Educação Básica de Campina Grande / 2022, que será realizada no Teatro Municipal Severino Cabral, em 11 de maio do ano corrente, das 8:00 às 17:00h.

A referida Conferência terá como tema: *“Inclusão, equidade e qualidade: compromisso com o futuro da educação pública.”*

Organização:

Moisés Alves da Silva (Fórum de Educação Básica);  
Flávia de Oliveira Alves Sabino da Silva (Conselho Municipal de Educação);  
Sônia Maria Matias de Ataíde (Conselho Municipal de Educação);  
Maria José Guerra (Universidade Estadual da Paraíba);  
Francineide Ferreira de Moraes (Representante da 3º Região de Ensino);  
Roseane Rodrigues Macêdo (Universidade Federal de Campina Grande);  
Ilenice Pereira da Silva (Secretaria de Educação);  
Rosilda Maria Silva (Secretaria de Educação).

Comissão de Comunicação:

Moisés Alves da Silva (Fórum de Educação Básica);  
Flávia de Oliveira Alves Sabino da Silva (Conselho Municipal de Educação);  
Maria José Guerra (Universidade Estadual da Paraíba).

Comissão de trabalho técnico:

Patrícia Natali Luna Coutinho (Secretaria de Educação/Conselhos Municipais/Fórum);  
Lígia Mayara Tomás de Albuquerque (Secretaria de Educação/Conselhos Municipais/Fórum);  
Taciana Addobbati Galvão (Secretaria de Educação/Conselhos Municipais/Fórum).

Atenciosamente,

**MOISÉS ALVES DA SILVA**

Coordenador do Fórum Municipal de Educação Básica  
Campina Grande /PB

**GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**LISTA DE CONVOCAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR  
(LISTA DE ESPERA)**

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FUNÇÃO DE APOIO ESCOLAR - EDITAL Nº 01/2022			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (LISTA DE ESPERA)	NOME	CPF	ZONA
111	RISÂNGELA RAQUEL SILVA PEREIRA	7023772448	URBANA
112	PASCALY DINIZ ROCHA BRASIL	8360175446	URBANA
113	ANDRÉ MARCOS DE SOUZA	9536978431	URBANA
114	SUENNY PEREIRA VITAL	10264307470	URBANA
115	MARIA IOLANDA LIMA DO RÊGO	88421325434	URBANA
116	LARYSSA TAVARES RIBEIRO ARAÚJO	5000546490	URBANA
117	JOSILEIDE MARIA DA SILVA BARBOSA	7428393469	URBANA
118	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA	92780911468	URBANA
119	MARIA JOSÉ NUNES DE SOUZA	50700502491	URBANA
120	MARIA DO SOCORRO MARTINS	57011877487	URBANA
121	NADJA HENRIQUES DE MENEZES	67445780491	URBANA
122	IVANILDES ALVES PARRIAO	1675756783	URBANA
123	JOSILENE DE FRANÇA SANTOS	2712400402	URBANA
124	JOHNSON ALVES DOS SANTOS	1940667461	URBANA
125	LUCY DA NÓBREGA NASCIMENTO AMORIM	91683599420	URBANA
126	MARIA DE LOURDES SANTOS NETO	2507456400	URBANA
127	ZILDA CARVALHO DE MORAIS	7261989789	RURAL
128	SIMONE TAVARES DA SILVA	3068637406	URBANA
129	ROZELI XAVIER DA SILVA	2961021480	URBANA
130	MARIA IZABEL RAMOS DE OLIVEIRA	3901869450	URBANA
131	ANNE JACKELINE VILAR ASSIS	3132199400	URBANA
132	LUCIENE SILVA LINHARES	3037620471	URBANA
133	PAULO FABRÍCIO ANDRADE ARAÚJO	3588587470	URBANA
134	JOSÉ JORGE RAMOS SILVA	4688720432	URBANA

135	ELANE MORAIS	4320711483	RURAL
136	ADERSON NUNES SILVA	4890931406	URBANA
137	FRANCIEUDO SILVA DE OLIVEIRA	5255733482	URBANA
138	NÚBIA ALBUQUERQUE QUEIROZ ESPINOLA	6388830404	URBANA
139	EWERTON ALVES	6701275400	URBANA
140	LORENA AGUIAR	10897551478	URBANA
141	ELANE CRISTINA ARAÚJO SILVA	6544640492	URBANA
142	LIGIA PAULA SOUSA CAVALCANTE	5755874409	URBANA
143	LIDIANE DE FARIAS SOUSA	5725744442	URBANA
144	CYNTIA DOS REIS PEREIRA LEITE MARTINS	12447519796	URBANA
145	JULIANA DO NASCIMENTO CRUZ	7668714448	URBANA
146	DANIELI CRISTINA DOS ANJOS SILVA	8392379446	URBANA
147	MARIA ELIETE PONCIANO DA SILVA	9411250416	URBANA
148	LARISSA DA SILVA LOPES	8326788481	URBANA
149	GERSON PAULINO DE LIMA JÚNIOR	853031405	URBANA
150	VIRGINIA DE LOURDES GOMES ALVES	7652927420	URBANA
151	CASSIO CARDOSO DE LIMA	1633884406	URBANA
152	WANESSA GABRIELLY TRAVASSOS LIMA DA SILVA	9267608401	URBANA
153	ELIZANDRA ALBUQUERQUE SANTOS	6660481427	URBANA
154	THAYANE FIGUEIREDO BRAGA	6025906475	URBANA
155	SILVANIA MOREIRA DE MELO	10761274448	URBANA
156	ANA BEATRIZ ALVES LINS	9051131445	URBANA
157	DANIELLY MONTEIRO RAFAEL	10501340440	URBANA
158	LUCIANO VICENTE	11557115486	URBANA
159	KETLYN MAYARA AMORIM DOS SANTOS	10883322420	URBANA
160	GEOVANE FERREIRA DE SANTANA JÚNIOR	11958862410	URBANA
161	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA ALCÂNTARA	8461812409	URBANA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.07.005.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 1.170,00 (MIL, CENTO E SETENTA TRINTA REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2049 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE ABRIL DE 2022.

**ROSÁLIA BORGES LUCAS**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

## SECRETARIA DE OBRAS

### EXTRATO DE CONTRATO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.08.006.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.592,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E CARLOS EMMANUEL

FERREIRA RAMOS. DATA DE ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2022.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA  
ALBUQUERQUE  
Secretária De Obras

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 AO CONTRATO  
Nº 2.09.006/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

### OBJETO DO APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 2.09.006/2021, RELATIVO À VARIAÇÃO DO IPCA, NO PERCENTUAL DE 10,60%.

### ONDE SE LÊ:

“O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 28.261,68 (VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).”

### LEIA-SE:

“O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 31.257,41808 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS, E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITO CENTÉSIMOS DE MILÉSIMOS DE CENTAVOS).”

Campina Grande, 28 de abril de 2022

FÉLIX ARAÚJO NETO  
Secretário de Planejamento

## SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.062/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
331/2022/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.062/2022**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO SÍTIO CAPIM GRANDE, COM VISTA A CONTINUAÇÃO DE ÂNCORA NO SÍTIO COVÃO DURANTE O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB**, em favor da **PESSOA FÍSICA LINDAURA LUIZ GOMES**, inscrito no CPF sob Nº 911.100.684-68, no **VALOR** de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da

Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.063/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
478/2022/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.063/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE OCREVUS 300MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA NO PERÍODO DE 180 DIAS. DEMANDA JUDICIAL DE: ELIANE MARIA FERREIRA DA CUNHA PROCESSO Nº 0804358-12.2022.8.15.0001**, em favor da Empresa: **SINGULAR DROGARIA E MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.759.813/0001-01, no valor de **R\$ 166.974,08** (cento e sessenta e seis mil novecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), com fundamento no **Artigo 24, inciso IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.064/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
474/2022/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.064/2022**, cujo objeto é a **PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA(01) PRÓTESE TRANSTIBIAL À ESQUERDA, COM VÁLVULA DE EXPULSÃO, COM SILICONE E PÉ DE RESPOSTA DINÂMICA, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0824938 - 97.2021.8.15.0001 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE. AUTOR: JOÃO SINÉSIO DANTAS**, em favor da Empresa: **SCD COMERCIO DE APARELHOS ORTOPEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.852.945/0001-95, no valor de **R\$ 14.800,00** (quatorze mil e oitocentos reais), com fundamento no **Artigo 24, incisos II e IV** da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

GILNEY SILVA PORTO  
Secretário Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.065/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
471/2022/SMS/FMS/PMCG  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.065/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE USO DIÁRIO PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB, SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob Nº 27.616.844/0001-18, no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 24, inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**021ª HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PROFISSIONAIS MÉDICOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 16.001/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, depois de acolhida a prévia apreciação documental vem, por meio deste ato, homologar o credenciamento dos seguintes profissionais médicos, em sede do Chamamento Público Nº. 16.001/2021, por estarem revestidos da legalidade exigida pelo Edital do certame, para atuarem junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

ITEM	PROFISSIONAL/ PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA	CPF/CNPJ
1	GISELLE FERREIRA DO NASCIMENTO	074.757.744-73
2	CARLA BRITO MENDES	061.996.444-84
3	EDUARDO DAMASCENO MOTA	025.695.892-09
4	DANIEL SARMENTO BEZERRA	035.424.664-09
5	FRANCISCO RONALDO GOMES GADELHA	246.729.633-49
6	MF CLÍNICA MÉDICA EIRELI	30.964.344/0001-81
7	DRA LOUISE DE CARVALHO BORBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.979.112/0001-49
8	SECTOR PB CIRURGIA TORACICA LTDA	18.652.084/0001-03
9	CLÍNICA MÉDICA DRA MAXROSE FERREIRA MOURA FREITAS EIRELI	21.516.473/0001-16
10	DR GABRIEL VICTOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	45.431.062/0001-96
11	CLÍNICA MÉDICA COUTINHO LTDA	22.124.962/0001-95
12	CENTRO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA	31.846.650/0001-86

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos

ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16396/2022	16.153/2022	R\$ 324.000,00	Thatiana Carvalho Borba
16455/2022	16.133/2022	R\$ 324.000,00	Morgana Feitosa Oliveira Odilon

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16453/2022	16.175/2022	R\$ 450.000,00	Oncolife Serviços Médicos Ltda

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16454/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cardiomas Clinica De Cardiologia E Exames Complementares Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Execução De Serviços Ambulatoriais (Consulta Médica Em Atenção Especializada Cardiologia) No Evento Denominado Mutirão Saúde De Verdade, A Ser Realizado Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 32.000,00. **Prazo Contratual:** 02 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16060/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rodrigo Wesley De Paiva Vieira.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS  
CHAMAMENTOS PÚBLICOS**

**AVISO DE JULGAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.002/2021**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS RELATIVAS AO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, PELAS EMPRESAS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) HABILITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, CADASTRADAS NO SCNES, PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, JULGOU, DE CONFORMIDADE COM A ATA DE JULGAMENTO QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DA SMS.

**EMPRESA HABILITADA:**

F & P LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA  
CNPJ: 39.602.220/0001-20

Campina Grande, 22 de abril de 2022.

**RANULFO CARDOSO JUNIOR**  
Presidente Comissão

**AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
16.002/2021/SMS/FMS/PMCG  
3ª HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande – PB, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município e nas legislações ordinárias e complementares vigentes, resolve HOMOLOGAR o resultado inicial da seleção realizada sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16.002/2021/SMS/FMS/PMCG, tendo como objeto o credenciamento de instituições proponentes para COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, visando à execução de serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atendimento na Rede Complementar de Assistência em Saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande e a de outras Secretarias Municipais de Saúde que sejam referenciadas para Campina Grande por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Município, conforme deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dos Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, nos termos que se seguem: **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (CESED) FILIAL** - CNPJ Nº 02.108.023/0003-01, total da contratualização, R\$ **2.988.042,82** (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

e **FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO E FILIAL** – CNPJ Nº 06.101.061/0001-21, total da contratualização R\$ **2.930.828,11**(dois milhões novecentos e trinta mil oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos), perfazendo um total inicial de R\$ **5.918.870,93** (**cinco milhões, novecentos e dezoito mil e oitocentos e setenta mil reais e noventa e três centavos**) estando todos os procedimentos em saúde a contratualizar na conformidade do instrumento editalício do processo administrativo em tela. Campina Grande, PB, 22 de abril de 2022.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
16.002/2021/SMS/FMS/PMCG  
AVISO 3º RESULTADO**

A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO dos Chamamentos Públicos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, através da Portaria SMS/CG nº 027/2021, de 27 de setembro de 2021 e ainda pelo Art. 51, “caput” c/c o art. 21 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; torna público o resultado inicial da seleção realizada sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16.002/2021/SMS/FMS/PMCG, tendo como objeto o credenciamento de instituições proponentes para COMPRA DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, COM BASE NAS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DE SUA REDE E NOS PREÇOS FIXADOS PELA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, visando à execução de serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para atendimento na Rede Complementar de Assistência em Saúde, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande e a de outras Secretarias Municipais de Saúde que sejam referenciadas para Campina Grande, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste Município. Após reunião deliberativa datada de 22/04/2022 e considerando a análise da área técnica, através do assessor para Gestão do SUS Nelson Calzavara de Araújo, do dia 22/04/2022, a CESP chegou aos seguintes resultados: **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA (CESED) FILIAL** - CNPJ Nº 02.108.023/0003-01, total da contratualização, R\$ **2.988.042,82** (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e **FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO E FILIAL** – CNPJ Nº 06.101.061/0001-21, total da contratualização R\$ **2.930.828,11**(dois milhões novecentos e trinta mil oitocentos e vinte e oito reais e onze centavos), perfazendo um total inicial de R\$ **5.918.870,93** (**cinco milhões, novecentos e dezoito mil e oitocentos e setenta mil reais e noventa e três centavos**), estando todos os procedimentos em saúde a contratualizar na conformidade do instrumento editalício do processo administrativo em tela,. Campina Grande, PB, 22 de abril de 2022.

**RANULFO CARDOSO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Especial de Seleção de Chamamentos  
Públicos da SMS

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA DE CULTURA**

DISPENSA Nº 032/2022  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2022  
 AVISO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 032/2021**, cujo **OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONCERNENTES A EQUIPAMENTOS: MESA DE SOM, MICROFONE, PEDESTAL E OUTROS COMPLEMENTOS QUE SUPREM ESSES UTENSÍLIOS, COMO: EXTENSÃO, CABOS ETC, PARA APROVISIONAR A NECESSIDADE DO TEATRO ROSIL CAVALCANTI SITUADO NO CENTRO CULTURAL LOURDES RAMALHO**, em favor de **METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 11.750.184/0002-04, no valor de **R\$ 8.135,00 (oito mil, cento e trinta e cinco reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**  
 Secretária de Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.12.009/2022.  
**PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS ADICIONADA DE SAIS LTDA – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.220,00 (OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2079 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE ABRIL DE 2022.

**GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**  
 Secretária de Cultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.021.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

E VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS ADICIONADA DE SAIS **LTDA OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELA PORTARIA CONJUNTA SAD/CGM Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2097 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTE E CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE ABRIL DE 2022.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTE**  
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.14.022/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEDRAS BRITADAS, PEDRA RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE, EM 2022. **VALOR:** R\$ 501.150,00 (QUINHENTOS E UIM MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002 E NA LEI Nº 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009 **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2090 / 3390.30 / 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 28 DE ABRIL DE 2022.

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
 Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**LICITAÇÕES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022**  
**AVISO DE SUSPENSÃO - UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através DO PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que o **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “MENOR

**PREÇO**”, com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, fica **SUSPENSO** por tempo **INDETERMINADO**.

Campina Grande 29 de abril de 2022.

**LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**

Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022  
AVISO DE REVOGAÇÃO - UASG 981981**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB**, através do **PREGOEIRO OFICIAL**, torna público, que o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2022** tipo “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento de “**MENOR VALOR POR ITEM**”, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – PB**, encontra-se **REVOGADO**. A partir da data desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de **CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA** conforme **Art. 50, DECRETO 10.024/2019**.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

**LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**

Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022  
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Campina Grande, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, realizado às 08:30 horas do dia 17 de fevereiro de 2022, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, teve os **ITENS 3, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17** foram declarados **FRACASSADOS** e o **ITEM 8** foi declarado **DESERTO**.

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

**LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**

Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2022  
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL** do Município de Campina Grande,

torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**, realizado às 08:30 horas do dia 28 de abril de 2022, cujo **OBJETO É SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FLORES NATURAIS, RAMALHETES, ARRANJOS ORNAMENTAIS E COROA MORTUÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, foi declarado **DESERTO**.

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

**RAYANNE OLIVEIRA FREITAS**

Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 035/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB**, através do **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 11 de maio de 2022, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO**”, com critério de julgamento de “**MENOR VALOR POR ITEM**” cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ALTO CUSTO PARA ATENDER OS PACIENTES DAS DEMANDAS JUDICIALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital estará à disposição através do e-mail ([cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br)) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 28 de abril de 2022.

**CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**

Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022  
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do **PREGOEIRO OFICIAL** do Município de Campina Grande, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 036/2022**, realizado às 08:30 horas do dia 31 de março de 2022, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) EM RECARGA DE BOTIJÕES DE 13KG E 45KG PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, teve o **ITEM 2** declarado **FRACASSADO**.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

**LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**

Pregoeiro Oficial

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.022/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
394/2022/SMS/FMS/PMCG  
ERRATA – UASG 927671**

A SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público para o conhecimento dos interessados, a ERRATA no Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.022/2022. Desta forma, na página 13, no subitem 10.12.1.3. do Edital onde lê-se “Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.971/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 30% (vinte por cento) do total estimado mensal do lote: **leia-se** “Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrada na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 1.971/2011), para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado serviços de telelaudo/telessonografia, com fornecimento mínimo de 20% (vinte por cento) do total estimado mensal do lote”.

Campina Grande, 29 de abril de 2022.

**MARISETE FERREIRA TAVARES**  
Pregoeira Oficial

**SEMÁNARIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Jonas Araújo Nascimento  
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warlyson José Santos Souto

**CONTATO**

semanariopmcp@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB